

FATO OU BOATO: A LEGITIMIDADE DA JUSTIÇA ELEITORAL NO ENFRENTAMENTO DA DESINFORMAÇÃO

FACT OR RUMOR: THE LEGITIMACY OF ELECTORAL JUSTICE IN THE FIGHT AGAINST DISINFORMATION

Alfredo Canellas Guilherme da Silva ✉✉

RESUMO: O presente artigo pretende examinar a atual questão da desinformação política e o risco à democracia intrínsecos na expressão *Fato ou Boato* extraída de uma atividade institucional do Tribunal Superior Eleitoral. O TSE objetiva enfrentar as consequências negativas provocadas pela desinformação política à democracia. Neste sentido, serão examinados os conceitos de Fato, Ficção, Inverdade, Teoria e de Verdade e, em atenção à epistemologia, serão apresentadas três *Teorias da Verdade* remetendo-se à Teoria Pragmatista como aquela utilizada pelos regimes autoritários ao visarem, em última instância, a produção da verdade, segundo critério de utilidade e poder, em detrimento da realidade fática e normativa. Por fim, será afirmada a legitimidade do Poder Judiciário para, dentro do escopo pragmático e democrático, enfrentar o próprio pragmatismo-desinformativo e, desta feita, fazer prevalecer judicialmente o Fato sobre o Boato, bem como a Democracia sobre o autoritarismo.

Palavras-Chave: Fato ou Boato; Teorias da Verdade; Democracia; Pragmatismo; Reação Judicial.

ABSTRACT: This paper intends to examine the current issue of political disinformation and the risk to democracy intrinsic in the expression Fact or Rumor extracted from an institutional activity of the Superior Electoral Court. The TSE aims to address the negative consequences caused by political disinformation to democracy. In this sense, the concepts of Fact, Fiction, Untruth, Theory and Truth will be examined and, in attention to epistemology, three Theories of Truth will be presented, referring to the Pragmatist Theory as the one used by authoritarian regimes when aiming, in last instance, at the production of truth, according to criteria of utility and power, in detriment of factual and normative reality. Finally, the legitimacy of the Judicial branch will be affirmed to, within the pragmatic and democratic scope, confront the pragmatism-disinformation itself and, this way, make the Fact prevail judicially over the Rumor, as well as Democracy over authoritarianism.

Keywords: Fact or Rumor; Theories of Truth; Democracy; Pragmatism; Judicial Reaction.

1 INTRODUÇÃO

Vivemos um tempo de grande insensibilidade, mesmo por parte de alguns políticos e até atores jurídicos. Assim também o adulto comum cada vez mais tem dificuldade em separar a realidade da ficção,

✉ Alfredo Canellas Guilherme da Silva. Doutor em Filosofia - UERJ. Mestre em Direito - UGF/RJ. Especialista em Direito - UNESA/RJ. Extensão Universitária em Direito Europeu - Universidade de Burgos Espanha (UBA). Bacharel em Filosofia - UERJ. Bacharel em Direito - UVA/RJ. ✉ professoralfredo@canellas.com.br

distinguir as possibilidades do real e promessas da ilusão ficcional. A internet e, nela, as redes sociais, também alteraram e continuam a alterar as possibilidades do real (há mais mundos) e a interação com os outros. Como sempre com a tecnologia, para o bem e para o mal, e exigindo novas reflexões éticas...

Paulo Ferreira Cunha

Atualmente, as pessoas responsáveis para com o regime democrático atentam para a questão política da prevalência dos *Fatos sobre os Boatos*¹, pois estes últimos circulam, intensivamente, na sociedade causando e se correlacionando com a violência, a polarização, com o ataque à democracia e com a produção de crises políticas.

O estudo das condições de possibilidade dos saberes teóricos e práticos se espriam a partir do pensamento filosófico para recortes de cada ciência e arte. A filosofia ou, etimologicamente, o *amor ao conhecimento* se debruça sobre o tema da verdade e dos juízos, das ficções e das opiniões, formulando conceitos que oferecem *categorias* para o conhecimento e para a compreensão, objetos de estudo da epistemologia e da hermenêutica filosófica², respectivamente.

Diga-se em poucas palavras, a compreensão antecede o conhecimento porque postula uma validação ontológica distinta, como um existencial do ser humano, modo de ser inacessível metodicamente. Enquanto o conhecimento visa o resultado verdadeiro a ser adquirido mediante o percurso de um método confiável que se oponha à crença.

O aceso à verdade se inicia com uma indagação consigo (voz da consciência) ou em diálogo interrelacional (intersubjetivo): qual seria o caminho para se chegar a um determinado lugar ou uma pergunta sobre determinada pessoa ou a formulação de uma dúvida sobre um remédio que reduza a dor, mesmo a indicação de um filme que alguém pretenda assistir, desde

¹ *Fato ou Boato* é uma iniciativa que integra o Programa de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral (Tribunal Superior Eleitoral - TSE) que visa enfrentar os efeitos negativos provocados pela desinformação à democracia. Disponível em: < <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/#> >. Acesso em: 16 de jun. de 2023.

² A compreensão encontra seu fundamento na ética retomada de Aristóteles pela Phronésis. tema que não será tratado neste artigo, mas foi desenvolvido por Natalie Oliveira em dissertação de Mestrado no sentido de que “a possibilidade de se compreender a ética como fundamento ontológico da compreensão, tendo em vista que a hermenêutica gadameriana desenvolve-se no âmbito da filosofia prática.” CRUZ, Natalie Oliveira. *A ética como fundamento ontológico da compreensão em Gadamer*. Dissertação de Mestrado apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Filosofia pelo Programa de Pós-graduação em Filosofia da Universidade de Caxias do Sul (2016). Disponível em:<<https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/1795/Dissertacao%20Natalie%20Oliveira%20da%20Cruz.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 16 de jun. de 2023.

que seja preto e branco e não colorido, exemplificadamente. Em todas as perguntas retro formuladas o indagador espera uma resposta ou verdadeira.

Ademais, na pergunta empreendida por cada pessoa já há uma parcela da verdade a ser encontrada na resposta de seu interlocutor, ou melhor, na indagação há o rastro que direciona o acesso à verdade que estará, necessariamente, contida na resposta racional, pois ninguém ao questionar pretende ser desinformado e, ao cabo, ser direcionado pela consciência ou por outra pessoa para um ônibus errado e chegar num lugar qualquer e não no destino pretendido, andar na contramão e sofrer um acidente ou comprar um remédio para o coração que tenha serventia para os ossos.

Deste escorço inicial pode-se concluir: o interesse pela verdade acompanha os seres humanos e isto ocorre desde o momento em que o mundo foi percebido pela filosofia.

Entrementes, a questão não é simples na ordem prática, sendo esta última um campo dentro do qual as ficções³, mitos^{4 5} e inverdades⁶ (*error communis*) se tornam *realidade* em detrimento do fato⁷.

Empiricamente se constata que as pessoas se colocam em risco e, mesmo alguns governos degradados arriscam a sociedade ao substituírem teorias científicas por opiniões (*doxa*). Isso acontece porque no mundo da prática o fenômeno da aceitação desmedida da desinformação aponta para uma questão que envolve a redução da capacidade (racional) de julgar.

³ Chama-se atenção que se coloca de lado “o problema específico das ficções jurídicas” técnica de grande “utilidade prática desde os romanos”. CUNHA, Paulo Ferreira. *Filosofia do direito. Fundamentos, metodologia e teoria geral do direito*. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 2013, p. 686.

⁴ O mito, tal como a ficção, está próximo da verdade, apesar de em rigor inverídico. Trata-se de um significante “simultânea ou alternativamente três coisas. Uma narrativa das origens, explicação legitimadora e fundadora ou fundante; uma ideia força; uma ficção, e, no limite, uma mentira.” CUNHA, Paulo Ferreira. *Filosofia do direito. Fundamentos, metodologia e teoria geral do direito*. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 2013, p. 687.

⁵ Na lição de Paulo Ferreira Cunha a ficção se compreende como uma enfabulação inverídica pessoal, enquanto o mito uma ficção coletiva (*error communis*). CUNHA, Paulo Ferreira. *Filosofia do direito. Fundamentos, metodologia e teoria geral do direito*. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 2013, p. 685.

⁶ Há distinção relevante entre ficção e inverdade. Na lição de Paulo Ferreira Cunha “A ficção não é verdade, mas é um tipo de veracidade: conhecidas as regras do jogo descobre-se a verdade. Mas não é possível ensinar-se. Só na convivência diuturna e amorosa com os livros e demais objetos culturais e possível aceder a esse conhecimento especial.” GIRARDET, Raul. *Mythes et Mytologies Politiques*. Paris, Seuil, 1986 apud CUNHA, Paulo Ferreira. *Filosofia do direito. Fundamentos, metodologia e teoria geral do direito*. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 2013, p. 686.

⁷ “Afinal, o que é um fato? Quando definimos fato, dizemos: fato é o que realmente acontece, ou, fato é o que é verdadeiro, ou o que corresponde à verdade etc.” GHIRALDELLI JUNIOR, Paulo. *Teorias de Verdade*. Brevíssima Introdução. Universidade Estadual Paulista (UNESP - Marília). Disponível em: <<https://www2.unifap.br/borges/files/2011/02/Teorias-de-Verdade-Brev%C3%ADssima-Introdu%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 8 de jun. de 2023.

Com efeito, constata-se um *eclipse* individual e coletivo *da razão*⁸, o que se deve à proliferação da desinformação, uma vez que esta, circularmente, atua desvirtuando o pensamento racional num ciclo de rápida autoalimentação onde causas e efeitos se tornam dogmáticos e induzem à produção de polarização cognitiva e compreensiva. A situação de desordem combina com o fechamento dialógico e motiva, tal como em caixas de ressonância, o aumento e a intensidade da desinformação.

Efeito manifesto da desinformação consiste no aparecimento de grupos uniformes que pelo uso de ferramentas tecnológicas tendem a obter pela repetição a vigência da *fictio* sobre a verdade e do *boato* sobre o *factum*.

Assinale-se que a desinformação se torna *arché* de crises políticas, nascedouro de rupturas do regime democrático. Deve-se registrar que a causação de crise política possui uma aresta vantajosa de oportunidades para seus patrocinadores que surfam no ritmo de seus efeitos, sendo que na atmosfera eleitoral a crise desinformativa converge, ilegitimamente, para a tomada pragmática do poder ou sua manutenção, mesmo mantida a coloração político-democrática.

Não parece haver dúvida, a desinformação alcança amplitude sistêmica, atualmente. Um fenômeno antigo que foi descrito por Platão na Alegoria da Caverna onde prisioneiros, gnosiologicamente incapazes (*quanto à capacidade de conhecer*), são manipulados, ou seja, impedidos de acesso aos fatos iluminados no mundo externo. Nessa alegoria platônica de muitas e possíveis interpretações o manipulador pode ser identificado com o sofista, pessoa que constrói argumentos sem preocupação com a verdade ou falsidade⁹.

No tempo atual, durante as crises motivadas pela desinformação, parcela dos cidadãos da pólis não se reconhecem no fundo da caverna mesmo que refutando proposições apodíticas e juízos *a priori* necessários e universais, sem medo de erro, asseveram contra a ciência em voz alta que a *Terra é redondamente plana!* E, neste plano onde a Terra não é plana, a desinformação avança lesionando o livre exercício da cidadania e os direitos fundamentais políticos ao impedir o desenvolvimento pelo Estado de uma das mais importantes políticas públicas, consistente na garantia do cidadão ao exercício de seu direito livre de voto, ou seja, falseadores da verdade objetivam praticar, em político abuso compreensivo e epistemológico,

⁸ “Eclipse da razão” é o título de uma das obras de Max Horkheimer que pretende investigar o conceito de racionalidade levando em conta a barbárie do período nazista. HORKHEIMER, Max. *Eclipse da razão*. Tradução: Sebastião Uchoa Leite. São Paulo. Centauro, 2013.

⁹ O texto em língua estrangeira é: “Socrates’s account of the cave includes powerful and manipulative “puppeteers” who cast the shadows that the prisoners mistake for reality. In Plato’s day, those puppeteers were often “sophists” — skilled and well-compensated mercenary orators who, Plato alleges, constructed arguments for money without regard for their truth or falsehood.” Disponível em: <<https://www.washingtonpost.com/news/monkey-cage/wp/2016/12/13/plato-predicted-pizzagate-or-rather-fake-news-more-generally/>>. Acesso em: 16 de jun. de 2023.

o retrocesso da democracia e, tendencialmente, o apogeu do autoritarismo opinativo. Para tal, tem-se o convívio desavergonhado da desinformação política com a via eleitoral democrática¹⁰. Em outras palavras, aproveita-se do próprio regime democrático e o direito de livre manifestação, garantido constitucionalmente, para enfraquecer a democracia em proveito de utilidades singularizadas.

Por sua vez, a política e o processo eleitoral no Brasil não convivem com o estado do *vale-tudo*, nem são disfuncionais, mas se erguem a partir da norma constitucional¹¹ num conjunto de órgãos da Justiça Eleitoral¹² e pelo Supremo Tribunal Federal¹³. Deste modo, há um desenho institucional dotado de competência jurisdicional para o trato de questões fáticas que versam sobre a desinformação, de sorte que as eleições sejam realizadas segundo um devido processo legal eleitoral.

2 A QUESTÃO FÁTICA

Ao se procurar discernir o *Fato* do *Boato* há pelo menos uma pergunta aberta: o que é um fato em *isto é um fato?*. Em resposta *deve-se deixar, fenomenicamente, o factum falar* e, ao ouvi-lo, será possível constatar que o *fato* induz uma ideia da inquestionabilidade, ausência de

¹⁰ Com a implantação da urna eletrônica no Brasil a fraude eleitoral foi nulificada, vigorando a vontade soberana do eleitor. Por esta razão o movimento de desinformação política elegeu o sistema eletrônico de votação como um dos objetivos a serem deslegitimados e com isso restaurar a eleição com voto impresso.

¹¹ BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da União - D.O.U. n. 191-A DE 05/10/1988, P.1. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 16 de jun. de 2023.

¹² O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), guardião da democracia brasileira, atua jurisdicionalmente e administrativamente para promoção de seus serviços internos, a exemplo de todos os Tribunais. Porém, devido as previsões constitucionais e legais, a Justiça Eleitoral também atua administrativamente de forma extroversa na regulamentação das eleições e no exercício do poder de polícia eleitoral e, nesta trilha, aproxima-se de uma prestigiosa Agência Reguladora das Eleições com ramificação para todos os Estados e o Distrito Federal através dos Tribunais Regionais Eleitorais aos quais se vinculam, por sua vez, milhares de órgãos Eleitorais de primeira instância distribuídos por todo o território nacional.

¹³ O Supremo Tribunal Federal (STF) atuou decisivamente segundo os cânones do sistema *madisoniano* de controle para limitar o poder executivo e, conseqüentemente, é violentamente atacado pela máquina de boatos instituída com a finalidade de fazer substituir as competências da Corte pelo nominado poder moderador das Forças Armadas, conforme sugerido “por setores da sociedade civil, e pelo Presidente da República, no sentido de que as Forças Armadas poderiam, em determinadas circunstâncias, agir como Poder Moderador.”

MARQUES, Luís Henrique Neves Gonzaga. *As Forças Armadas, o artigo 142 e a atuação como Poder*

Moderador: Esta interpretação constitucional é válida. Caderno Virtual IDP. v. 1 n. 54 (2022): Reflexões acerca do sistema eleitoral brasileiro. Disponível em:

<<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/6441/2719>>. Acesso em: 14 de jun. de 2023.

dúvida, um momento de chegada seguro e uma certeza em oposição à ficção, sendo que esta “em geral não passa de um discurso ou um pensamento do faz-de-conta, do *como se*”¹⁴.

Portanto, emprega-se, usualmente, a expressão *fato* numa referência verbal do que é a verdade e não um faz-de-conta. Veja-se abaixo diversos exemplos de uso vernacular de *fato*:

Fato científico: o que se enuncia em termos científicos em seguida à observação especializada e competente de um mesmo fenômeno. **Fato consumado:** a) aquele cujo processo já esgotou as diferentes fases de sua verificação, ou que certamente as esgotará em breve, alcançando, desse modo, os resultados pretendidos; (...). **Fato jurídico,** JUR: acontecimento capaz de criar, transformar, modificar ou extinguir direitos e que pode ser voluntário (o próprio ato jurídico, tido como ato contrário ao direito ou de prática proibida por lei) ou involuntário (que independe da vontade humana, como o nascimento, a morte, a aluvião etc.). **Fato linguístico,** LING: ato de criação individual em que o pensamento se exterioriza por meio de uma linguagem articulada e organizada.¹⁵ (grifo nosso)

Em todos os usos acima, a essência do *fato* consiste em presunção de intemporalidade e limitação espacial do acontecimento, procura-se cientificidade, imobilidade em ato, tal como se o fato fosse um dado invariável, ou seja, um acontecimento ou um representante mensurável, organizado e objetivamente isento (de subjetividade) de opiniões, sendo passível de registro para ser verificável, repetidamente, por todos aqueles que anseiem sua confirmação futura.

Por outro lado, o simples emprego da palavra *fato*, inclusive no Direito, não garante sua inquestionabilidade. Mais uma vez com os gregos, a lição *o homem é a medida de todas as coisas* facilita a aceitação encontrada desde as assembleias que a realidade pode ser compreendida naquilo em que o ser humano erige como mundo para atender seus propósitos. Em palavras fortes, não há, para quem é sujeito-de-medida, interesse na descoberta da verdade fática objetiva.

Desse modo, de bom tom sublinhar que o querer subjetivo é insuficiente para por si só designar um *fato*, porque o simples dizer *isto é um fato* encontra legitimidade somente após a realidade pretendida ser colocada à prova em contraditório ou no caso da ciência ser comprovado à exaustão. Logo, há um percurso relacional entre a linguagem que descreve o *fato* e a verdade fática, ou seja, um caminho até o juízo de fato¹⁶ ser considerado verdadeiro.

¹⁴ VAIHINGER – *The Philosophy of “As if”*. A system of theoretical, practical and religious fictions of mankind. 2ª ed. Londres: Routledge & Kegan Paul, 1965 apud CUNHA, Paulo Ferreira. *Filosofia do direito. Fundamentos, metodologia e teoria geral do direito*. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 2013, p. 686.

¹⁵ FATO. Michaelis. Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa. ISBN: 978-85-06-04024-9. Editora Melhoramentos Ltda, 2023. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/>>. Acesso em: 8 de jun. de 2023.

¹⁶ No déficit de ética até os juízos de fato são problematizados e transformados em juízo de valor, facilitando a construção do boato e a falta de racionalidade.

O tema é deveras complexo e de interesse dos juristas que encontram o fundamento da verdade na morada da filosofia, particularmente para aqueles que procuram o saber através das nomeadas Teorias da Verdade.

Dito isso, pretende-se apresentar três Teorias¹⁷ que irão incutir a dúvida e em seguida abrir a possibilidade de respostas sobre o tema em análise do *Fato ou Boato*, verdade ou inverdade¹⁸. Alerta-se que o percurso é muito longo e não será alcançado dentro do escopo limitado deste artigo, mas será suficiente mostrar que não há uma única teoria sobre a verdade, nem somente três sobre as quais a filosofia se debruça, a verdade não é tema pacificado, sendo a *pacificação* uma tarefa do direito, da prudência, ou melhor, da jurisprudência.

3 TEORIAS DA VERDADE E SEU DIÁLOGO COM A POLÍTICA

O fato é que não existe uma teoria geral e completa da verdade. Sendo um dos mais controversos conceitos filosóficos, a verdade ora tem sido considerada absoluta, ora relativa, ora apenas um ideal a ser alcançado, ora um conceito simplesmente dispensável – quando não decretada a sua inexistência (“não há verdade”). (grifo nosso)

Orlando Tambosi

Optamos iniciar a partir do ser-da-própria-teoria, uma Teoria da Teoria cujas compreensões de *falsa* e *errônea* emolduram significados distintos que são importantes até para os unificar, conforme a seguir:

Uma teoria claramente inverídica falsa ou errônea. Falsa, se falsifica, mascara o real: normalmente ideologicamente. Errônea, se comete algum vício lógico, se é contraditória, ou se não tem correspondência evidente com os fenômenos sobre que versa. Grossíssimo modo, o erro está ao nível da mais simples “captação a

¹⁷ GHIRALDELLI JUNIOR, Paulo. *Teorias de Verdade*. Brevíssima Introdução. Universidade Estadual Paulista (UNESP - Marília). Disponível em: <<https://www2.unifap.br/borges/files/2011/02/Teorias-de-Verdade-Brev%C3%ADssima-Introdu%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 8 de jun. de 2023.

¹⁸ Para Paulo Ferreira Cunha o Mito tanto pode ser visto como verdade como ficção, “O mito pode ser mesmo uma falsidade verdadeira: falso quanto à factualidade, mas verdadeiro quanto ao simbolismo. Pelo falso, a caminho do verdadeiro.” CUNHA, Paulo Ferreira. *Filosofia do direito. Fundamentos, metodologia e teoria geral do direito*. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 2013, p. 685.

realidade; a falsidade, no plano da representação, ao nível em que a questão da verdade se coloca.¹⁹ (grifo nosso)

O falso e o errado de uma Teoria estão do mesmo lado, oposto à verdade, mas se distinguem no sentido do *falso* ser um mascaramento do real e concreto e o *erro* um vício lógico, aparentando se mostrar na linguagem. Apesar da distinção, não trataremos com diferença a falsidade e o erro, haja vista que a desinformação política se utiliza tanto da falsidade, quanto do erro para provocar a turbacão no sistema democrático.

Com efeito, a ação de desinformar ocorre mediante a disseminação de posições jurídicas contraditórias, médicas falsas e políticas contorcidas (falsas e erradas) na forma de uma teoria²⁰, porém se resumem apenas a um produto de simples subjetividade opinativa.

Discorrer sobre Teorias da verdade resulta, *prima facie*, na aceitação de sua existência, não se desenvolveria uma teoria sob hipótese inversa, pois as teorias não apresentariam serventia para aqueles que negassem aquilo que pretendem demonstrar.

As teorias são importantes na oposição à *aesthesis*²¹ e não à práxis, sendo basilar assentar que o conhecimento teórico não descreve uma captação ingênua da realidade como a doxa ou resultado da *aesthesis*. A teoria se propõe a apresentar uma hipótese plausível e comprovada. Então uma teoria afirmaria a verdade? Não. As teorias consistem numa atitude de criação a partir da compreensão da realidade, não sendo a própria verdade, pois quando se está perante a verdade, desnecessário teorizar porque alcançado o saber, mas sempre se deve recordar a indagação “O que é a verdade?”²²

A resposta não é do *simples assim*, pois aquilo que é não nos diz *como é* e vice-versa. Além disso, assertivas do tipo “Não quero que os impostos sirvam para financiar filósofos, sociólogos, antropologia, vai trabalhar e pagar por isso”, e outros juízos listados pelo filósofo brasileiro Marco Casanova²³ são posições unilaterais particulares que almejam alimentar teorias bizarras pelos defensores do *vai dizer que você não sabia?*, por isso estão longe da verdade.

¹⁹ CUNHA, Paulo Ferreira. *Filosofia do direito. Fundamentos, metodologia e teoria geral do direito*. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 2013, p. 685.

²⁰ No dizer de Paulo Ferreira Cunha “uma teoria, em rigor, não deveria ser produto de uma qualquer simples subjetividade opinativa. Mas também o que o caráter coletivo das teorias dos *theoros* gregos significava era o seu modo não subjetivo, mas oficial.” CUNHA, Paulo Ferreira. *Filosofia do direito. Fundamentos, metodologia e teoria geral do direito*. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 2013, p. 688.

²¹ A oposição de teoria (ver do alto e panoramicamente) à prática é kantiana e não grega. Os gregos tinham em oposição à teoria a *aesthesis* (ver mais perto e com os sentidos) “à flor da pele”. CUNHA, Paulo Ferreira. *Filosofia do direito. Fundamentos, metodologia e teoria geral do direito*. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 2013, p. 673-679.

²² Jo., XVII, 38 apud CUNHA, Paulo Ferreira. *Filosofia do direito. Fundamentos, metodologia e teoria geral do direito*. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 2013, p. 678.

²³ “Os saberes prontos: “Criminalizar a homofobia vai ser obviamente ruim para os gays em geral. (p. 214)”; “O fato de a terra não ser o centro do universo é apenas uma opinião de *Galileu*. (p. 218)”; “A universidade é um

As Teorias da Verdade são empregadas subliminarmente na esfera da prática política. Para melhor compreensão serão apresentadas três teorias tradicionais²⁴ sob o enfoque que visa oferecer fundamentação filosófica à reação judicial para que seja possível o enfrentamento do autoritarismo desinformativo, consubstanciado no emprego corrente de boatos, do negacionismo e de inverdades. É o que a trataremos a seguir para ao final concluirmos que a Teoria Pragmática adere ao autoritarismo desinformativo de natureza política.

Entretanto, antes de seguir, é importante memorizar a notação: **X** é um juízo ou uma proposição, declaração ou um pensamento e *sse* (se e somente se).

3.1 A Teoria da Correspondência (ou da adequação e/ou da conformação)

Segundo a Teoria da Correspondência *X é verdadeiro sse X corresponde a um fato*. A Teoria da Adequação ou da Correspondência se escora nas lições de Aristóteles na obra *Metafísica*: “dizer do que é que não é, ou do que não é, que é, é falso, enquanto “dizer do é que é, ou do que não é que não é, é verdadeiro”.²⁵

A Teoria da Correspondência para fatos positivos do *dizer do é que é, ser verdadeiro* não apresenta problemas maiores. A *declaração há uma mesa na sala corresponde a um fato de uma mesa na sala*.

Diversamente, para *um fato de não há uma mesa na sala* nem sempre corresponde a um fato sem questionamento. No fato negativo (*não há uma mesa na sala*) o dito pela linguagem pode ser problematizado, pois onde não há mesa pode-se estar dizendo que há sofá ou bancos e jacaré ou emas.

Assim, aqueles comprometidos com a disseminação de boatos e não de fatos encontram milhares de cavernas onde é possível projetar no fundo de suas paredes incontáveis

lugar repleto de comunistas, sodomitas e drogados. (p. 219)”. “Energia eólica pode causar câncer. (p. 224)”. “Povos indígenas só são brasileiros se continuarem indígenas. (...) Os direitos que lhe são próprios é diretamente proporcional à riqueza que eles nos conferem (p. 226); “Não quero que os impostos sirvam para financiar filósofos, sociólogos, antropologia, vai trabalhar e pagar por isso” (p. 230); CASANOVA, Marco Antonio. *A persistência da burrice*. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2020.

²⁴ Não iremos tratar da quarta teoria ou “Teoria da Verificação Ideal” que pode ser encontrada em KIRKHAM, R. L. *Theories of Truth*. A Critical Introduction. Massachusetts: MIT Press, 1995 apud GHIRALDELLI JUNIOR, Paulo. *Teorias de Verdade*. Brevíssima Introdução. Universidade Estadual Paulista (UNESP - Marília). Disponível em: <<https://www2.unifap.br/borges/files/2011/02/Teorias-de-Verdade-Brev%C3%ADssima-Introdu%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 8 de jun. de 2023.

²⁵ TAMBOSI, Orlando. *Teorias da Verdade*. Intercom – Revista Brasileira de Ciências da Comunicação São Paulo, v. 30, n. 1, p. 35-48, jan./jun. 2007. Disponível em: <https://www.academia.edu/38219085/jornalismo_e_teorias_da_verdade.pdf>. Acesso em: 16 de jun. de 2023.

boatos. Nestes termos, dizer do *que não é que não é* não pode ser afirmado com igual legitimidade que dizer do *é que é*.

Portanto, a Teoria da Correspondência desatende plenamente a verdade fática ao abrir um campo de questionamento entre enunciado e o fato. Isto porque esta Teoria trata de coisas heterogêneas estando “de um lado algo que é linguístico – uma expressão, um enunciado, uma frase etc. – e de outro lado algo que não é linguístico – o fato –, estamos comparando coisas heterogêneas.”²⁶

A falha da heterogeneidade da Teoria Correspondentista entrega a verdade ao excesso de subjetividade²⁷, terreno propício para ser ocupado pelo discurso do boato e negacionista.

3.2 Teoria da Coerência (ou da não contradição)

A Teoria da Coerência pretende solucionar a falha da heterogeneidade acima relatada, para isso sua notação afirma que *X é verdadeiro sse X é um membro de um conjunto de crenças coerente internamente*²⁸. A comparação de um *X* enunciado com um *conjunto de crenças* também de ordem enunciativa edifica segundo esta Teoria um sistema racionalmente coerente:

Assim, um sistema de crenças é dito coerente quando seus elementos são consistentes uns com os outros em uma rede de crenças, e quando eles estão dispostos de certa maneira que detém um tipo específico de simplicidade capaz de provocar a inteligência racional normal.²⁹

Segundo essa Teoria a verdade pertence a um sistema de crenças, narrativas e enunciados harmoniosos e estruturados, parecendo ter alcançado sucesso ao garantir o conhecimento da verdade desde que narrada racionalmente num sistema sem contradição.

Entretanto, contra o coerentismo da verdade são lançadas críticas, a principal delas afirma que nem todas as pessoas se posicionam ao lado da verdade somente pela coerência do

²⁶ GHIRALDELLI JUNIOR, Paulo. *Teorias de Verdade*. Brevíssima Introdução. Universidade Estadual Paulista (UNESP - Marília). Disponível em: <<https://www2.unifap.br/borges/files/2011/02/Teorias-de-Verdade-Brev%C3%ADssima-Introdu%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 8 de jun. de 2023.

²⁷ Vale mencionar algumas anotações eufemísticas: “Por uma questão de deontologia (...) acadêmica, as expressões erro e mentira são normalmente trocadas por outras; um erro pode ser uma inconsistência ou uma contradição (...) e uma mentira é normalmente qualificada como excesso de subjetividade, ficção ou mito.” CUNHA, Paulo Ferreira. *Filosofia do direito. Fundamentos, metodologia e teoria geral do direito*. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 2013, p. 684-685.

²⁸ GHIRALDELLI JUNIOR, Paulo. *Teorias de Verdade*. Brevíssima Introdução. Universidade Estadual Paulista (UNESP - Marília). Disponível em: <<https://www2.unifap.br/borges/files/2011/02/Teorias-de-Verdade-Brev%C3%ADssima-Introdu%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 8 de jun. de 2023.

²⁹ GHIRALDELLI JUNIOR, Paulo. *Teorias de Verdade*. Brevíssima Introdução. Universidade Estadual Paulista (UNESP - Marília). Disponível em: <<https://www2.unifap.br/borges/files/2011/02/Teorias-de-Verdade-Brev%C3%ADssima-Introdu%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 8 de jun. de 2023.

sistema que a abriga, ou seja, essa crítica procura chamar atenção para os conceitos de coerência e verdade que não se ajustam, universalmente.

Este entendimento abre a possibilidade ao ceticismo, além do relativismo. O ceticismo e o relativismo fulminam a garantia de acesso à verdade e propiciam o terreno para ser ocupado pelas plantações de inverdades, pois onde se nega desde o início a possibilidade do conhecimento verdadeiro floresce a desinformação.

Uma vez fincada a implausibilidade da Teoria da Coerência nos termos expostos, principalmente devido à questão do relativismo e do ceticismo, surge a Teoria Pragmatista da Verdade que será analisada de modo mais detalhado porque além de *produzir* a verdade, apresenta-se como aliada de regimes totalitários e enfrentá-la exige do Poder Judiciário uma atividade legal e jurisdicional *pragmática* na defesa da democracia.

3.3 Teoria Pragmatista (ou da utilidade)

A Teoria Pragmática tem seu nascedouro nos Estados Unidos. O aspecto predominante do pragmatismo se remata em uma regra de conduta segundo a qual se deve agir sem preocupação com a coerência e a correspondência. Assim, seguindo a lição de William James:

Afastar-se da abstração e da insuficiência, de soluções verbais, de más razões *a priori*, de princípios fixos, sistemas fechados e pretensos absolutos e origens. Vire-se para a concretude e adequação, para os fatos, para a ação e para o poder. Isso significa que o temperamento empirista reina e o temperamento racionalista é sinceramente abandonado. Significa ar livre e possibilidades da natureza, contra o dogma, a artificialidade e a pretensão da verdade final.³⁰

O pragmatismo leva em conta o empirismo da vida em sentido amplo, incluindo a experiência de um tempo histórico e sua verdade variável. Aquele que pretender acessar à verdade deve se voltar para a experiência e observar a conduta das pessoas percebidas como razoáveis e pela ação dispor-se à verdade fática e adequada a partir de um consenso pragmático que se desenvolve na direção da utilidade.

³⁰ O texto em língua estrangeira é: “Turn away from abstraction and insufficiency, from verbal solutions, from bad *a priori* reasons, from fixed principles, closed systems, and pretended absolutes and origins. He turns towards concreteness and adequacy, towards facts, toward action, and towards power. That means the empiricist temper regnant, and the rationalist temper sincerely given up. It means open air and possibilities of nature, as against dogma, artificiality and the pretence of finality truth.” JAMES, William. *Pragmatism: A name for some old ways of thinking*, 1907, p. 31 apud POSNER, Richard. *Law, pragmatism, and democracy*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2005, p. 24.

Repetidas ações consensualizadas e verbalizadas animam a verdade-utilidade estabelecida em consenso. Veja-se o magistério de Ghiraldelli: “Uma frase que está mais próxima do consenso nos leva a colocar as fichas nela; mas uma frase que está mais distante do consenso nos faz, de modo a seguir o que é mais útil, a nos afastar dela.”³¹

Para a obtenção do consenso pragmático as pessoas dialogam ou, de outra forma, no seu lugar utilizam o poder. Nestes termos, o surgimento de problemas não sanáveis pelo consenso parecem motivam uma nova perspectiva que sustenta a verdade na noção de poder.

Portanto, a ação pragmática pode ser vista em níveis de prevalência do poder ou do consenso, o primeiro denota um pragmatismo radical e o último um pragmatismo que atenta para a prevalência do diálogo. O exercício do poder de forma pragmática radical atribui unilateralidade à verdade, enquanto o de consenso a verdade se sustenta na compreensão dialógica secundada pelo poder.

Nos estados democráticos o estabelecimento de política pública após deliberação congressional diz com o ser pragmático-dialógico, mesmo que se apresente necessário agir com o emprego do monopólio legítimo da força em face daqueles que se insurgirem contra a lei, impedindo a execução prática da lei.

Noutro lado, em regimes autoritários o pragmatismo radical esquece o sujeito, os direitos fundamentais, a dialogicidade civilizatória e a ordem jurídica em nome de verdades fincadas pelas consequências úteis a serem alcançadas em nome da verdade, sendo forçoso reconhecer a caracterização de autoridade-autoritária como aquela que se conduz num “falar de uma forma e agir de outra”³², mormente na esfera política quando o processo eleitoral se encontrar tomado pelo “cinismo”³³, inclusive por parcela dos cidadãos.

No exacerbamento do pragmatismo a razão sofre seu momento de derrocada, no lugar da verdade postula a sabedoria da multidão³⁴ e, uma vez alcançado o estado de confusão, parcela da sociedade perde em grande medida a autonomia mediana necessária para o conhecimento e compreensão da realidade, não havendo mais pensamento reflexivo e crítico, restando o *pathos* da turba, condição para o já mencionado fenômeno da polarização política afetar, em

³¹ GHIRALDELLI JUNIOR, *O que é preciso saber em Filosofia da Educação*. Rio de Janeiro: DP&A, 2000a, p. 49 apud GHIRALDELLI JUNIOR, Paulo. *Teorias de Verdade*. Brevíssima Introdução. Universidade Estadual Paulista (UNESP - Marília). Disponível em: <<https://www2.unifap.br/borges/files/2011/02/Teorias-de-Verdade-Brev%C3%ADssima-Introdu%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 8 de jun. de 2023.

³² O texto em língua estrangeira é: “speaks one way and acts another.” POSNER, Richard. *Law, pragmatism, and democracy*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2005, p. 54.

³³ O texto em língua estrangeira é: “widespread cynicism about politics even on the part of those who vote”. POSNER, Richard. *Law, pragmatism, and democracy*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2005, p. 54.

³⁴ O texto em língua estrangeira é: “wisdom of crowds” Expressão de Vermeule ao focar na temática *Truth, not Wisdom*. VERMEULE. Adrian. *Law and the limits of reason*. New York: Oxford University Press, 2009, p. 8.

ascendente exponencial, a cognição da sociedade civil e “as instituições governamentais, incluindo júris, legislaturas, tribunais e comissões reguladoras”³⁵.

Não é apenas isto, a capacidade de observar o mundo se desvanece, um caminhão que transporta alimentos pode ser percebido como um carregamento para alimentar insurreccionados e a *coisa em si* incognoscível surge a olho nu perambulando, sendo tocada e experimentada no seio da Pólis, nesse sentido mostra-se pertinente o ensinamento a seguir reproduzido:

Entre um célebre matemático e seu sapateiro pode existir um abismo sob o aspecto intelectual, mas do ponto de vista do caráter e das crenças a diferença é em geral nula ou diminuta”. (...) Na alma coletiva apagam-se as aptidões individuais dos homens e consequentemente sua individualidade. **O heterogêneo perde-se no homogêneo e as qualidades inconscientes dominam.**³⁶ (grifo nosso)

Os acontecimentos se realizam desta maneira porque as relações sociais constituídas pela diferença são agredidas pelo enfurecido pragmatismo e, porquanto calcado na experiência de grupos homogêneos, a violação do direito se normaliza.³⁷ Por tais razões o pragmatismo chamou atenção de um grupo de intelectuais simpatizantes do nazismo³⁸.

O simples diálogo democrático não muda as mentes dos que se radicalizaram “faltalhes uma âncora moral”³⁹ para ouvir e se dispor à mudança de posição. Portanto, não será a argumentação filosófica, metafísica ou ontológica que irá alterar a realidade, o modo de ser pragmático é indiferente ao pensamento abstrato, mas o exercício legítimo da força dentro do direito e fundamentado em decisões judiciais.

³⁵ O texto em língua estrangeira é: “This general phenomenon -- group polarization -- has many implications for economic, political, and legal institutions. It helps to explain extremism, “radicalization,” cultural shifts, and the behavior of political parties and religious organizations; it is closely connected to current concerns about the consequences of the Internet; it also helps account for feuds, ethnic antagonism, and tribalism. Group polarization bears on the conduct of government institutions, including juries, legislatures, courts, and regulatory commissions.”. SUNSTEIN, Cass R. *The Law of Group Polarization*. (John M. Olin Program in Law and Economics Working Paper No. 91, 1999. Disponível em: <https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1541&context=law_and_economics>. Acesso em: 26 de jun. de 2023.

³⁶ GUSTAVE, Le Bon. *Psicologia das multidões*. Tradução Maria Sérulo da Cunha. 2ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016, p. 33/34.

³⁷ “A vida do direito não tem sido lógica, tem sido a experiência: este pode ser o slogan de ordem do pragmatismo legal.”. O texto em língua estrangeira é: “The life of law has not been logic: it has been experience could be the slogan of legal pragmatism.” HOLMES JR, Oliver Wendell. *The Common Law* 1 (1881) apud POSNER, Richard. *Law, pragmatism, and democracy*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2005, p. 61.

³⁸ O texto em língua estrangeira é: “points out that American pragmatism “was adopted as the ideology of a whole group of German intellectuals who sympathized with National Socialist”, and Mussolini credits William James as one of the sources of his ideas”. JOAS, Hans. *Pragmatismo and social theory*. 107 (1993). See also id. At 108-111 apud POSNER, Richard. *Law, pragmatism, and democracy*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2005, p. 45.

³⁹ O texto em língua estrangeira é: “lacking moral anchor”. POSNER, Richard. *Law, pragmatism, and democracy*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2005, p.50.

Visto desta forma, a Teoria *Pragmática da Verdade* apresenta, diferente das duas outras mencionadas alhures, evidente risco à democracia, legitimando a tutela jurisdicional segundo o critério pragmático *do que funciona*⁴⁰, ou da máxima efetividade na garantia do direito difuso à democracia, sendo “uma função apropriada dos Tribunais a manutenção em funcionamento do governo democrático, para garantir que os canais de participação e comunicação política permaneçam abertos”,⁴¹ inclusive em situações extremas⁴².

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo aduzido neste artigo conclui-se que teorias não são verdades, dizem respeito a uma pretensão à verdade.

Examinada a questão do *Fato ou Boato* afirma-se com certitude que o emprego intenso da inverdade na política coloca em risco a própria democracia.

No que concerne às teorias clássicas da verdade, a Teoria Pragmatista encontra simpatia pelos regimes autoritários, sendo a melhor explicação encontrada na condição de levar à produção da verdade segundo os termos da utilidade e do poder na ação do regime.

Não restou dúvida acerca da irretocável legitimidade do Poder Judiciário para garantir o regime democrático, sendo as eleições uma política pública de atribuição e competência da Justiça Eleitoral.

Como visto, o Poder Judiciário é dotado de plena legitimidade para promover a tutela do direito fundamental à democracia e o devido processo legal eleitoral, em situação de ataque pragmático da desinformação. Assim sendo, uma vez provocado devido a existência de ações de desinformação que coloquem em risco à democracia e o processo eleitoral, cabe ao Judiciário Eleitoral reagir, tempestivamente, segundo as normas constitucionais e legais, como uma agência reguladora judicial eleitoral, no sentido contrário às ações que visam desconstruir o sistema de liberdades, sendo a jurisdição que tutela a democracia a mais importante e legítima de competência da Justiça Eleitoral.

⁴⁰ O texto em língua estrangeira é: “*what works*” JOAS, Hans. *Pragmatismo and social theory*. 107 (1993). See also id. At 108-111 apud POSNER, Richard. *Law, pragmatism, and democracy*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2005, p. 47.

⁴¹ O texto em língua estrangeira é: “(...) it is an appropriate function of the Court to keep the machinery of democratic government running as it should, to make sure the channels of political participation and communication are kept open.” ELY, John Hart. *Democracy and Distrust. A Theory of Judicial Review*. Cambridge: Harvard University Press, 1980, p. 76.

⁴² Cenário extremo é considerado em relação à Constituição do Canadá, o texto em língua estrangeira é: “Extreme Scenario”. BURGE-HENDRIX, Brian. *Epistemic uncertainty and legal theory*. Applied legal philosophy. Burlington: Ashgate, 2008, p. 181.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da União - D.O.U. n. 191-A de 05/10/1988, p. 1. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 16 de jun. de 2023.

BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral. *Fato ou Boato* é uma iniciativa que integra o Programa de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral (Tribunal Superior Eleitoral - TSE) que visa enfrentar os efeitos negativos provocados pela desinformação à democracia. Disponível em: < <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/#> >. Acesso em: 16 de jun. de 2023.

BURGE-HENDRIX, Brian. *Epistemic uncertainty and legal theory*. Applied legal philosophy. Burlington: Ashgate, 2008.

CASANOVA, Marco Antonio. *A persistência da burrice*. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2020.

CRUZ, Natalie Oliveira. *A ética como fundamento ontológico da compreensão em Gadamer*. Dissertação de Mestrado apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Filosofia pelo Programa de Pós-graduação em Filosofia da Universidade de Caxias do Sul (2016). Disponível em:<<https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/1795/Dissertacao%20Natalie%20Oliveira%20da%20Cruz.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 16 de jun. de 2023.

CUNHA, Paulo Ferreira. *Filosofia do direito. Fundamentos, metodologia e teoria geral do direito*. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 2013.

ELY, John Hart. *Democracy and Distrust*. A Theory of Judicial Review. Cambridge: Harvard University Press, 1980.

FATO. Michaelis. Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa. ISBN: 978-85-06-04024-9. Editora Melhoramentos Ltda, 2023. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/>>. Acesso em: 8 de jun. de 2023.

GHIRALDELLI JUNIOR, *O que é preciso saber em Filosofia da Educação*. Rio de Janeiro: DP&A, 2000a, p. 49 apud GHIRALDELLI JUNIOR, Paulo. *Teorias de Verdade - Brevíssima Introdução*. Universidade Estadual Paulista (UNESP - Marília). Disponível em: <<https://www2.unifap.br/borges/files/2011/02/Teorias-de-Verdade-Brev%C3%ADssima-Introdu%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 8 de jun. de 2023.

_____. *Teorias de Verdade*. Brevíssima Introdução. Universidade Estadual Paulista (UNESP - Marília). Disponível em: <<https://www2.unifap.br/borges/files/2011/02/Teorias-de-Verdade-Brev%C3%ADssima-Introdu%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 8 de jun. de 2023.

GIRARDET, Raul. *Mythes et Mytologies Politiques*, Paris, Seuil, 1986 apud CUNHA, Paulo Ferreira. *Filosofia do direito. Fundamentos, metodologia e teoria geral do direito*. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 2013.

GUSTAVE, Le Bon. *Psicologia das multidões*. Tradução Maria Sérvulo da Cunha. 2ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016.

HORKHEIMER, Max. *Eclipse da razão*. Tradução: Sebastião Uchoa Leite. São Paulo. Centauro, 2013.

JOAS, Hans. *Pragmatismo and social theory*. 107 (1993). See also id. At 108-111 apud POSNER, Richard. *Law, pragmatism, and democracy*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2005.

HOLMES JR, Oliver Wendell. *The Common Law* 1 (1881) apud POSNER, Richard. *Law, pragmatism, and democracy*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2005.

JAMES, William. *Pragmatism: A name for some old ways of thinking*, 1907, p. 31 apud POSNER, Richard. *Law, pragmatism, and democracy*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2005.

Jo., XVII, 38 apud CUNHA, Paulo Ferreira. *Filosofia do direito. Fundamentos, metodologia e teoria geral do direito*. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 2013.

JOAS, Hans. *pragmatismo and social theory* 107 (1993). See also id. At 108-111 apud POSNER, Richard. *Law, pragmatism, and democracy*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2005.

KIRKHAM, R. L. *Theories of Truth. A Critical Introduction*. Massachusetts: MIT Press, 1995 apud GHIRALDELLI JUNIOR, Paulo. *Teorias de Verdade - Brevíssima Introdução*. Universidade Estadual Paulista (UNESP - Marília). Disponível em: <<https://www2.unifap.br/borges/files/2011/02/Teorias-de-Verdade-Brev%C3%ADssima-Introdu%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 8 de jun. de 2023.

MARQUES, Luís Henrique Neves Gonzaga. *As Forças Armadas, o artigo 142 e a atuação como Poder Moderador*: Esta interpretação constitucional é válida. Caderno Virtual IDP. v. 1 n. 54 (2022): Reflexões acerca do sistema eleitoral brasileiro. Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/6441/2719>>. Acesso em: 14 de jun. de 2023.

POSNER, Richard. *Law, pragmatism, and democracy*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2005.

SUNSTAIN, Cass R. *The Law of Group Polarization*. (John M. Olin Program in Law and Economics Working Paper No. 91, 1999. Disponível em: <https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1541&context=law_and_economics>. Acesso em: 26 de jun. de 2023.

TAMBOSI, Orlando. *Teorias da Verdade*. Intercom – Revista Brasileira de Ciências da Comunicação São Paulo, v. 30, n. 1, p. 35-48, jan./jun. 2007. Disponível em:

<https://www.academia.edu/38219085/jornalismo_e_teorias_da_verdade..pdf>. Acesso em: 16 de jun. de 2023.

VAIHINGER – *The Philosophy of “As if”*. A system of theoretical, practical and religious fictions of mankind. 2ª ed. Londres: Routledge & Kegan Paul, 1965 apud CUNHA, Paulo Ferreira. *Filosofia do direito. Fundamentos, metodologia e teoria geral do direito*. 2ª ed. Coimbra: Almedina, 2013.

VERMEULE. Adrian. *Law and the limits of reason*. New York: Oxford University Press, 2009.